

LEI N° 2.892, de 19 de abril de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de reposição salarial aos servidores do Município de Cambé.

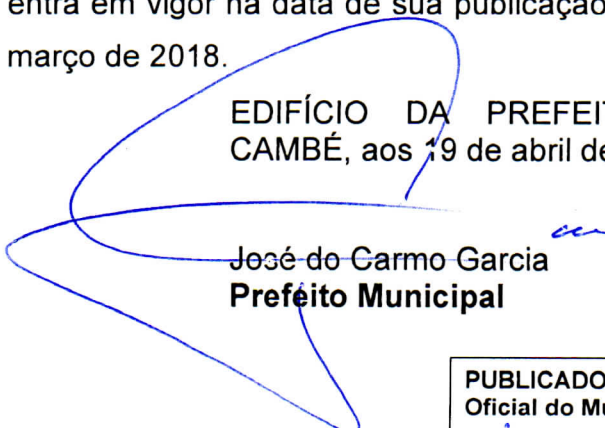
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a partir de 1° (primeiro) de março de 2018, reposição salarial de 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), índice apurado referente ao período de março de 2017 a fevereiro de 2018, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo –IPCA, sobre a tabela de vencimentos básicos dos servidores ativos, conforme os anexos I, II e V da Lei Municipal n° 2.531/2012, de 09 de abril de 2012, e anexos IV e V da Lei Municipal n° 2.532/2012, de 09 de abril de 2012, com exceção do símbolo CC-1.

Art. 2° A reposição salarial de 2,84% (dois inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) prevista nesta Lei, aplica-se aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta e aos proventos e pensões dos inativos do Regime Próprio de Previdência do Município de Cambé, com paridade com os servidores ativos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° (primeiro) de março de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ, aos 19 de abril de 2018.

  
José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
Oficial do Município de Cambé  
N° 470 pág 60 de 22/04 /2018